



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 049/2025

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.586 de 26 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a concessão do benefício fiscal da tarifa residencial social nos serviços públicos de Abastecimento de Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista- SAEMAP na prestação de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.586 de 26 de junho de 2025, que fica instituída a tarifa residencial social de água e esgoto no município de Monte Azul Paulista-SP., atendido pelo Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul paulista- SAEMAP na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o PL em discussão tem sua competência prevista nos artigos 12 e 28 da LOM, ou seja, a competência para legislar sobre o assunto cabe ao Executivo Municipal.

e autárquica ou aumentem a sua remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



No mérito o PL, apresentado representa um avanço significativo na legislação voltada para a promoção da justiça social e ambiental no Município. O projeto propõe a criação de uma estrutura tarifária especial destinada a famílias de baixa renda, garantindo o acesso aos serviços essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob condições mais favoráveis. Esta medida é crucial para a promoção da dignidade humana e a garantia de direitos básico.

Outrossim, a instituição de Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias de baixa renda e o critério de elegibilidade de renda *per capita* conforme o previsto no artigo 6º do PL em discussão, visando tornar os serviços básicos de saneamento mais acessíveis.

De outro modo, observando o previsto no artigo 4º, propõe uma abordagem mais abrangente e detalhada para a implementação da tarifa social, incluindo mecanismos de financiamento, direitos e deveres dos beneficiários, e procedimentos para a efetivação do benefício.

Assim, entendemos que o PL é um marco importante para a promoção da equidade social no acesso a serviços essenciais de saneamento, tratando-se de uma iniciativa de grande importância para garantir os direitos fundamentais.

Diante do exposto e em conformidade com a Lei 14.959 de 13 junho de 2024, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei. observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhamento as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Agosto de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GXZS4M432RBKZYKJ>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GXZS-4M43-2RBK-ZYKJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -